



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00011/2017 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

""Altera o parágrafo único do art. 8º e o § 1º do art. 38, ambos da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -.....

Parágrafo único - Em Comissões Temporárias e Comissões Extraordinárias Permanentes não se aplica o disposto no "caput" deste artigo."

Art. 2º - O § 1º do art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 -.....

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico- legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos e Cidadania; de Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; e de Segurança Pública."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/02/2017, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.